



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600154-43.2021.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO

Requerentes: DIRETÓRIO ESTADUAL DO AVANTE- AVANTE RIO GRANDE DO SUL
JOSE FERNANDO DE SOUZA COSTA
CARMEN BEATRIZ SILVA DOS SANTOS
ANDERSON BRAGA DORNELES

Relator(a): DES. GERSON FISCHMANN

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Ausência de recebimento ou repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário. **2.** Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE-RS pela inexistência de irregularidades, recomendando a aprovação. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO AVANTE- AVANTE RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/1995 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo o exercício financeiro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A prestação de contas foi autuada de ofício pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo em vista a omissão do partido, que não apresentou as contas no prazo legal (ID 43119733).

Notificados o órgão partidário e seus responsáveis, foi apresentada a prestação de contas finais intempestiva (ID 44840384).

O Exame da Prestação de Contas (ID 44931091) não apontou falhas, e o MPE, intimado nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, também não identificou irregularidades nas contas (ID 44944290)

Na sequência, foi apresentado o Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS, opinando pela aprovação das contas do partido (ID 44990043), e vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A Unidade Técnica, no Parecer Conclusivo, observou que o AVANTE, no exercício de 2020, não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário, sendo que a receita financeira total arrecadada foi de R\$ 12,40, proveniente de doação de pessoa física e sobra de campanha; e salientou que não foram identificadas receitas de fontes vedadas ou de origem não identificada, não tendo sido constatadas irregularidades.

Ante tais conclusões, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação** das contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO AVANTE- AVANTE RIO GRANDE DO SUL, referentes ao exercício de 2020.

Porto Alegre, 24 de julho de 2022.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral.